LEI MUNICIPAL Nº 933 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviço, que assegure a reserva das vagas para mão de obra a pessoas em situação de rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de cinco por cento das vagas para mão de obra a ser utilizado no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.

§ 1º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os certames licitatórios cujo edital já tenha siso publicado.

§ 2º A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverá constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento dos fins estabelecidos no art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas acolhidas pela rede de abrigos; Casas de acolhida; e demais locais de atendimento saúde e a educação como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de formação e referencia educacional a jovens e adultos em situação de rua, bem como pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (POP).

Parágrafo único. Aos jovens que passam por serviço de acolhimento familiar e institucional e guarda entre 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) anos de idade é garantido a prioridade na reserva de vagas prevista no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º desta Lei durante a execução do contrato constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da Administração pública.

Parágrafo único. Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preenchem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas.

Art. 5º As pessoas jurídicas que disponibilizarem reserva de vagas deverão dirigir-se à SEMAS, para obterem a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 14 de outubro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru